



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

## DECRETO Nº 039/2020

Estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID-19), reconhece a situação de emergência em saúde no âmbito do município de Natividade e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando:

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- as disposições dos Decretos nºs 46.970 e 46.973, de 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, editados pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro;
- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;
- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade,



**D E C R E T A :**

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como reconhece a situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Natividade.

Art. 2º. Qualquer servidor público, empregado público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Natividade, que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infralegal a ser expedido pela Secretária Municipal de Saúde em 48 (quarenta e oito) horas após a expedição deste Decreto.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput* desse artigo, qualquer servidor público, empregado público, ou contratado por empresa que presta serviço para o município, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º. Fica determinada a suspensão, por prazo indeterminado, do atendimento ao público junto à sede da Prefeitura Municipal de Natividade.

Art. 4º. O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office* – desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§ 1º. A autoridade superior em cada caso deverá expedir Ato e regulamentação do trabalho remoto em atenção a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º. Poderá, ainda, a autoridade superior flexibilizar a jornada de trabalho adotando o regime de escala de trabalho, com alternância de turnos entre os profissionais dos setores.



§ 3º. As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Art. 5º. Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades elencadas no Art. 2º do Decreto 034/2020, bem como:

I- Curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de Natividade;

II- Acesso aos autos de processos físicos;

Art. 6º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), **RECOMENDO**, por prazo indeterminado, as seguintes restrições:

I- Funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres com capacidade de lotação restringida a 30% (trinta por cento) da sua lotação, com normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento;

II- Funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis, pousadas e similares, apenas aos hóspedes;

III- Fechamento de academias, clubes, estúdios, centros de ginásticas e estabelecimentos similares;

IV- Frequentar praças, rios, lagoas, cachoeiras e piscinas localizadas em clubes;

Art. 7º. Determino o funcionamento de forma irrestrita dos serviços de saúde.

Art. 8º. As secretarias do município e os demais órgãos integrantes da administração pública poderão expedir atos infralegais, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente decreto, no limite de suas atribuições.

Art. 9º. As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamentos de proteção individual e antissépticos à base de álcool para o uso do público em geral.



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017|2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como no crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 19 de março de 2020.

***Severiano Antônio dos Santos Rezende***  
*Prefeito Municipal*